

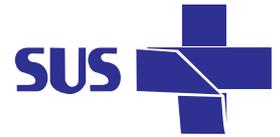
Minuta de Edital de Chamada Pública Nº: 001/2013

Edital de Chamada Pública nº 001/2013, de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia para prestação dos serviços Ambulatorial, de Apoio Diagnóstico e Terapêutico e Hospitalar, nos termos do presente Edital.

O **Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia, com base no Artigo 199 da Constituição Federal, na Lei 8.080/93 e alterações, Lei nº 8.666/93 e alterações, e Portarias nsº: 1.034/10 e 3.114/10 do Ministério da Saúde e demais legislações vigentes, **CONVOCA** todos os prestadores de Serviços na Área de Saúde, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde da rede pública, filantrópica e privada, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde em Média e Alta Complexidade, em procedimentos Ambulatoriais de Apoio Diagnóstico e Terapêutico e Hospitalar a apresentarem suas propostas nos termos do presente Edital de Chamamento;

1. Informações Preliminares.

- 1.1. Processo Administrativo nº 2012.048.221 com fulcro a abertura do Edital de Chamada Pública nº: 001/2013.
- 1.2. O envelope contendo a documentação e proposta, conforme exigido nos termos do exigido no presente Edital, deverão ser entregues na Diretoria de Planejamento e



Controle da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, localizada à Rua Antônio B. Sandoval – área pública 03, Centro, Aparecida de Goiânia, Goiás, Cep: 74.980-030, a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado. Após a entrega do envelope, seguir-se-á a abertura do mesmo conforme as regras definidas neste Edital, e logo após a divulgação dos resultados referentes aos estabelecimentos aptos à contratação.

- 1.3. O presente Edital terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser contratados novos estabelecimentos, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia;
- 1.4. Os esclarecimentos e informações aos interessados serão prestados pela Diretoria de Planejamento e Controle da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, endereço acima citado, fone (62)35459966, no horário das 08:00 às 17:00h, de Segunda à Sexta Feira;
- 1.5. Este Edital estará disponível gratuitamente no site: www.aparecida.go.gov.br.

2. Da Natureza e Definição do Objeto.

- 2.1. Este Edital de Chamada Pública destina-se a contratação de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalares, Ambulatoriais e/ou Apoio de Diagnósticos Terapêuticos, Odontológicos, aos usuários do **Sistema Único de Saúde** no território do Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, através do credenciamento de instituições de saúde (Pessoa Jurídica), mediante a apresentação da documentação solicitada e respectiva aprovação por parte da **Comissão Especial de Credenciamento** designada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde mediante Portaria.
- 2.2. Os serviços a serem **Contratados** deverão respeitar a capacidade instalada do Contratado, incluído, seus equipamentos, espaço físico e recursos humanos, os



quais poderão ser empregados para atender clientes particulares, desde que garantidos os ofertados à Contratante.

- 2.3. Os Contratados prestarão seus serviços referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada – PPI e Plano Diretor Regional – PDR e os ofertarão conforme critérios de regulação de Sistema de Saúde.

3. Da Participação.

- 3.1. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, instituições públicas, privadas e filantrópicas, com ou sem fins lucrativos, empresas individuais, sociedade comerciais e civis, regularmente estabelecidas e estarem situado na base territorial populacional do município de Aparecida de Goiânia, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

- 3.2. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

- 3.2.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que por estarem declaradas inidôneas;
- 3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligas ou subsidiárias entre sim ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

4. Das Condições para participação

- 4.1. Os serviços, constantes deste Edital, referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se necessidade e disponibilidade de recursos financeiros do SUS/Aparecida de Goiânia.
- 4.2. O credenciamento dos prestadores que farão parte da Rede de Alta Complexidade se dará através de processo junto ao Gestor Municipal e Estadual, aprovação na



Comissão Intergestora Bipartite - CIB e habilitação pelo Ministério da Saúde, com publicação de ato normativo no Diário Oficial da União.

4.3. As Portarias abaixo relacionadas regulamentam a implantação das Redes de Alta Complexidade, bem como as novas Portarias que forem editadas pelo Ministério da Saúde, disponíveis para consulta no site www.saude.gov.br:

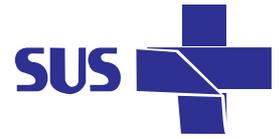
- I. Rede de Cardiologia: Portaria nº 210, de 15.06.2004;
- II. Rede de Nefrologia: Portaria nº: 432, de 06.06.2006;
- III. Rede de Traumato-Ortopedia: Portaria nº: 90, de 27.03.2009;
- IV. Rede de Saúde Auditiva: Portaria nº: 587, de 07.10.2004;
- V. Rede de Neurocirurgia: Portaria nº: 756, de 27.12.2005 e Reeditação;
- VI. Rede de Oftalmologia: Portaria nº: 288, de 19.05.2008;
- VII. Rede de Oncologia: Portaria nº: 741, de 19.12.2005.

5. Dos Serviços a Serem Contratados.

5.1. Considerando a limitação da Rede Municipal de Assistência, a Administração pretende a contratação dos serviços listados no Anexo I do presente Edital. A listagem não possui caráter limitativo, mas sim ilustrativo, não ficando limitada a Administração somente aos serviços aqui relacionados.

6. Das condições Específicas de Atendimento.

6.1. Os serviços ofertados pelo PRESTADOR deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que, encaminhará os usuários do SUS, em consonância com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Ficha de Programação Orçamentária – FPO, os serviços ofertados obedecerão às seguintes normas:



6.1.1. **Assistência Ambulatorial:**

6.1.1.1. Todas as consultas e outros atendimentos médicos, por especialidade com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência.

6.1.1.2. Os laboratórios de Patologia Clínica, Anátomo-Patologia e os Serviços de Imagem, deverão ter Programa de Controle de Qualidade, orientados por uma das seguintes organizações:

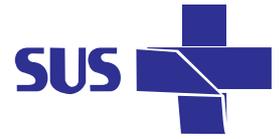
- I. **ONA** – Organização Nacional de Acreditação;
- II. **ISO** – International Organization for Standardization;
- III. **SBPC** – Sociedade Brasileira de Patologia Clínica;
- IV. **SBAC** – Sociedade Brasileira de Análises Clínicas;

6.1.1.3. Todas as consultas deverão estar disponibilizadas no **Complexo Regulador “PRO-REG”** da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.1.4. O Prestador se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de exames subsequentes, o local de revisão das cotas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

6.1.1.5. A Assistência Técnico-Profissional e Hospitalar consiste em fornecimento e utilização:

- I. De todos os recursos técnicos existentes, que deverão estar disponíveis para diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;
- II. Sala de Cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- III. Medicamentos e outros materiais, sangue e hemoderivados, de acordo com prescrição médica;
- IV. Serviço de enfermagem;
- V. Serviços gerais;
- VI. Roupas hospitalares, inclusive ao paciente;



-
- VII. Alimentação com observância das dietas prescritas, inclusive alimentação enteral e parenteral;
 - VIII. Procedimentos especiais como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessário ao adequado atendimento do paciente.
 - IX. A assistência às gestantes e recém-nascidos, que se realizará em consonância com as normas e diretrizes do SISPRENATAL, no que tange ao fluxo e protocolo assistenciais;

6.1.2. Dos Serviços de Internação.

- 6.1.2.1. Todos os leitos hospitalares ofertados pelo PRESTADOR deverão estar cadastrados e à disposição do **Complexo Regulador “PRO-REG”** da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.1.2.2. Ao ofertar leitos clínicos e cirúrgicos, o hospital deverá definir a quantidade de leitos clínicos por especialidade e cirúrgicos dentro das especialidades e subespecialidades, estabelecendo quantitativo a ser ofertado para os mesmos;
- 6.1.2.3. Os leitos cirúrgicos devem atender as seguintes especialidades: cirurgia geral, plástica, torácica e bucomaxilofacial, urologia, cardiologia, gastroenterologia, ginecologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, ortopedia e neurologia;
- 6.1.2.4. Os leitos clínicos devem atender as seguintes especialidades: clínica geral, cardiologia, pneumologia, neurologia, nefrologia, urologia, hematologia, geriatria, fisiologia, gastroenterologia e dermatologia.
- 6.1.2.5. As internações eletivas e de urgência deverão obedecer ao fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia. Deverá este submeter-se às normas vigentes as Secretaria Municipal de Saúde Aparecida de Goiânia e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados sob sua responsabilidade.
- 6.1.2.6. No caso de internação, os futuros Contratados deverão obrigar-se a prestar os serviços abaixo relacionados, desde que necessários:



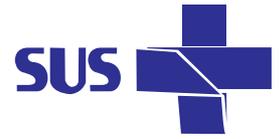
-
- I. Assistência Médica permanente;
 - II. Exames Complementares, radiológicos e laboratoriais em geral e Terapêuticos;
 - III. Sala de Operação equipada com material e instrumental necessário ao ato cirúrgico;
 - IV. Internação em enfermarias;
 - V. Medicação prescrita pelos Médicos;
 - VI. Serviços de Enfermagem e fisioterapia (caso haja disponibilidade do serviço) permanentes;
 - VII. Alimentação, inclusive dietas especiais, quando prescritas;
 - VIII. Material consumido durante a internação hospitalar, durante atendimentos emergenciais e ambulatoriais e Curativos;
 - IX. Sangue e Hemoderivados;

§1º Os procedimentos médicos de caráter eletivo somente poderão ser precedidos mediante autorização prévia do **Complexo Regulador “PRO-REG”** da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia;

§2º Os pacientes serão assistidos pelo corpo clínico/cirúrgico especializado da **CONTRATADA**. A assistência aos usuários será efetuada de acordo com as instruções fornecidas expressamente pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvados os casos específicos (urgência e outros) que terão outro disciplinamento.

6.1.2.7. Em relação à internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas no transcorrer do contrato. A Unidade Hospitalar Contratada poderá realizar dois tipos de internação:

6.1.2.8. **Internação Eletiva:** A internação eletiva somente será efetuada obrigatoriamente pelo Prestador mediante encaminhamento e autorização prévia do **Complexo Regulador “PRO-REG”**, através do seu setor competente, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria



Municipal de Saúde, devendo esta ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do laudo autorizado;

- 6.1.2.9. **Internação de Emergência ou de Urgência:** A internação de urgência ou de emergência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do **Complexo Regulador “PRO-REG”** nas Unidades Hospitalares contratados com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia ou por encaminhamento do **Complexo Regulador “PRO-REG”**;
- 6.1.2.10. O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subseqüentes, o local de revisão das cotas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;
- 6.1.2.11. Será exigida das Unidades Hospitalares que ofertarem serviços ao Sistema Único de Saúde de Aparecida de Goiânia que disponham de Serviços de Diagnóstico por Imagem, Laboratório de Análises Clínicas e Anátomo-Patologia, próprios ou terceirizados, e que disponham de referência para todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários durante a internação do paciente;
- 6.1.2.12. Nos casos em que algum dos serviços mencionados no item anterior for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviços e o serviço terceirizado, assim como sua respectiva informação no CNES;
- 6.1.2.13. Os hospitais deverão apresentar a relação dos profissionais responsáveis pela oferta de serviços ambulatoriais, com seu respectivo conselho e número de registro.
- 6.1.2.14. As Unidades Hospitalares deverão atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes, bem como as normas editadas pelo Ministério da Saúde, a qualquer tempo que venham a ser editadas.

7. Do Credenciamento

- 7.1. Os serviços a serem contratados pela Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia serão feitos na forma de Contrato de Prestação de Serviços na modalidade de **“CREDENCIAMENTO”** de Pessoa Jurídica perante a Secretaria,



-
- através do Processo aberto para atender as exigências contidas no presente **Edital de Chamada Pública nº 001/2013**, coordenado pela Comissão Especial de Credenciamento, designada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais.
- 7.2. Em razão da diversidade de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, a forma de prestação de serviços constará na Minuta de Contrato de Prestação de Serviços na modalidade de “**CRENCIAMENTO**” de Pessoa Jurídica anexa parte integrante deste Edital de Chamada Pública a ser assinado pelas partes.
- 7.3. A Minuta do contrato de Credenciamento anexo a este Edital é modelo genérico, trazendo as normas gerais para todos os Contratos, devendo respeitar as habilitações de cada Prestador junto ao Ministério da Saúde, conforme as normas legais e regulamentares que lhe forem peculiares.
- 7.4. A Contratação dos prestadores interessados em prestarem serviços junto ao Sistema Único de Saúde de Aparecida de Goiânia deverá atender integralmente o presente Edital, nos itens que seguem através de **Contrato de Prestação de Serviços** a ser firmado entre o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Prestador que atender o referido Edital;
- 7.4.1. O envelope contendo a documentação e proposta será entregue a **Comissão Especial de Credenciamento**, que deverá promover a abertura de **processo administrativo imediatamente para prosseguimento de análise, habilitação e contratação do prestador, desde que, o mesmo atenda na integralmente** o presente Edital;
- 7.4.2. A relação dos prestadores que entregarem o envelope contendo a documentação e proposta no dia previsto neste edital será publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás e no site: www.aparecida.go.gov.br.
- 7.4.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um Prestador.
-



8. Do Recebimento do Envelope contendo a Documentação e Proposta.

- 8.1. O envelope contendo toda a documentação exigida para a habilitação e respectiva proposta, contendo a quantidade e descrição detalhada dos serviços a serem ofertados pelo Prestador deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado de Goiás, devidamente lacrado e rubricado no fecho, sendo vedada a remessa postal e/ou via email da proposta e/ou quaisquer documentações.
- 8.2. O envelope que será entregue **hermeticamente fechado e rubricado** deverá conter na sua face externa o seguinte texto:

À

Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia

Comissão Especial de Credenciamento para Contratação de Serviços Privados de Saúde/SUS/SMS de Aparecida de Goiânia.

Edital nº XXXX/2013

Interessando: _____ **CNPJ:** _____

Modalidade do Estabelecimento (Hospital, Laboratório, Clínica)

- 8.3. O envelope contendo toda documentação e proposta informando os serviços disponibilizados ao Sistema Único de Saúde de Aparecida de Goiânia será recebido pela Comissão Especial de Credenciamento instituída por Portaria pelo Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia que deverá promover a abertura de processo verificará a existência da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento.
- 8.4. Será desclassificado o Prestador que não apresentar a documentação exigida para habilitação e/ou apresentar proposta em discordância com o exigido no Edital de Chamamento.
- 8.5. A proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente em papel timbrado do proponente, em uma (01) via, preferencialmente digitada em computador, sem



-
- emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datadas e assinadas (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal.
- 8.6. Especificação completa dos serviços ofertados, de forma detalhada em planilha de dados, com informações que possibilitem a completa avaliação do(s) serviço(s) proposto(s) bem como a respectiva quantidade a ser ofertada.
- 8.7. **O preço a ser pago será o determinado pela Tabela Unificada de Procedimentos do Ministério da Saúde.**
- 8.8. No caso de haver revisão na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, será automaticamente repassado aos prestadores, com necessidade de celebração de Termo Aditivo de Valor.
- 8.9. Deverão também estar presentes os dados bancários do Prestador (Número da Conta Corrente em Banco Oficial ou autorizado pelo Ministério da Saúde, nome e número da Agência, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail)).
- 8.10. As propostas serão examinadas, verificando as especificações solicitadas com as propostas apresentadas, examinando a adequabilidade e exequibilidade, quanto ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.11. Em conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.080/90, e alterações posteriores, e art. 4º da Portaria nº 3.277/2006 do Ministério da Saúde, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS), desde que, atendidas as exigências deste Edital, e que garantam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da capacidade instalada para atendimento de pacientes encaminhados pelo SUS.
9. **Dos Requisitos Documentais para Credenciamento dos Prestadores.**
- 9.1. Para Credenciamento, a Pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos, de forma conjunta. **Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data de recebimento do**
-



envelope, bem como **comprovante de endereço, comprovante de Telefone, fax e Email.**

a) Habilitação jurídica:

- I. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual;
- II. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO** e última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- III. **Inscrição do ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

b) Regularidade fiscal e trabalhista:

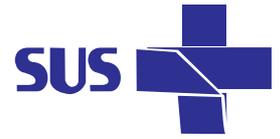
- I. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- II. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (CND)**;
- III. Comprovante de recolhimento de **FGTS** na Caixa de Econômica Federal;
- IV. Comprovante de **Inscrição Municipal e Estadual**;
- V. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Habilitação Técnica:

- I. **Alvará Sanitário** atualizado emitido pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual quando for o caso;
- II. **Alvará de Licença** de funcionamento atualizado Municipal e/ou Estadual quando for o caso;
- III. **Certificado de Responsabilidade** emitido pelo **Conselho Regional** competente;
- IV. Relação de serviços laboratoriais executados, nos casos do credenciamento de laboratórios, ou relação dos profissionais com os respectivos conselhos responsáveis pelos atendimentos, nos casos de clínicas/hospitais;



-
- V. Ata de Criação, portaria de nomeação dos membros, acompanhado dos três últimos relatórios, das seguintes Comissões: Ética, Prontuários e Controle de Infecção Hospitalar – CCIH e o Regimento Interno de funcionamento do estabelecimento, **documentação exclusiva para serviços hospitalares;**
- VI. Documentação do Responsável Técnico pela OCS (Órgão Civil de Saúde):
- a) Diploma;
 - b) Comprovação de escolaridade, que será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 1. Título de especialista expedido pela Sociedade Brasileira de Especialidade;
 2. Comprovante de aprovação em concurso público, na especialidade;
 3. Certificado de Residência Médica na especialidade, realizada em entidade oficial ou reconhecida;
 4. Declaração fornecida por repartição oficial onde esteja exercendo a especialidade.
 - c) Carteira de Inscrição no Conselho Regional;
 - d) CPF;
 - e) Título de Eleitor; e
 - f) Curriculum Vitae.
- VII. A comprovação de cadastramento da entidade no Cadastro Nacional de Saúde;
- VIII. **A comprovação, mediante declaração em papel timbrado, de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema de Único de Saúde.**
- IX. Declaração, em papel timbrado, de que aceita todas as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93, e demais normas pertinentes à prestação de serviços de Saúde, bem como todas as exigências constantes no Edital de Chamamento;
- X. Apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.
- XI. Relação dos Serviços, Recursos Humanos e Equipamentos por ambiente;
-



-
- XII. Todos os laboratórios de Patologia Clínica deverão Declarar possuir, no mínimo, as seguintes sessões: de Hematologia com aparelho totalmente automatizado para a realização de hemograma, Bioquímica, Parasitologia, Uranálise e Microbiologia. E de que estão trabalhando dentro das normas da RDC n° 302/2005, RDC n° 306/2005, RDC 50/2002 e do Manual de Apoio aos Gestores do SUS – Organização da Rede de Laboratórios Clínicos (Brasília, Ed. MS, Janeiro de 2002).
- XIII. Certificado de Autorização do CNEN para funcionamento de serviços para Medicina Nuclear e serviços que possuem fontes radioativas;
- XIV. Declaração, em papel timbrando, de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações;
- XV. Declaração, em papel timbrado, de inexistência de fator impeditivo da habilitação, apresentada em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal;
- XVI. Declaração, em papel timbrado, de cumprimento no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- 9.2. Visando assegurar que os serviços de saúde sejam prestados por entidades bem qualificadas, serão utilizados critérios adicionais para a classificação das entidades. Estes critérios abaixo definidos, não estabelecem prioridade para contratação, mas são no sentido de que **SOMENTE** serão contratados os estabelecimentos que atenderem aos seguintes critérios:
- I. Indicadores clássicos de produtividade, tais como taxa de ocupação, tempo médio de permanência, número de saídas hospitalares, taxa de mortalidade institucional, taxa de cesárea, taxa de infecção hospitalar;
 - II. Crianças com menos de 2 kg e mais de 1 kg com sobrevivência, mortalidade materna, mortalidade por diabetes, resolutividade em infarto agudo no miocárdio, sobrevida na UTI, segundo escalas de avaliação;
 - III. Produção de cirurgias ambulatoriais, de pacientes em hospitais dia;
 - IV. Cirurgias disponíveis, número de médicos contratados, número de especialidades disponíveis, exames realizados;
 - V. Avaliação de protocolos clínicos;
-



-
- VI. Taxa de óbitos hospitalares;
 - VII. Critérios territoriais de localização;
 - VIII. Existência de sistema de apropriação de custos.

10. Da Impugnação do Edital.

- 10.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo para a entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital de Chamamento, mediante petição por escrito, protocolada na Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte quatro) horas.
- 10.2.** Caso a impugnação seja acolhida, os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no Edital, será designada nova data para a entrega do envelope.

11. Da Contratação.

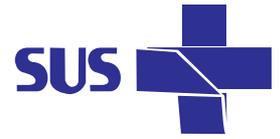
- 11.1.** A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto no Edital e às Legislações e Portarias vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos.
- 11.2.** As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas na minuta do Contrato de Prestação de Serviços, anexo, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação (Artigo 25, *caput* da Lei 8.666/93, e alterações posteriores).
- 11.3.** O contrato deverá ser assinado pela empresa credenciada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 64, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



-
- 11.4. A empresa que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.
 - 11.5. Expirado o prazo fixado acima, a Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o procedimento de contratação;
 - 11.6. Os prestadores de serviços atualmente vinculados ao Sistema Único de Saúde de Aparecida de Goiânia passarão por auditoria após assinatura de contrato, sendo que, o mesmo poderá ser rescindido conforme Relatório de Auditoria, respeitado amplo de direito de defesa e o contraditório;
 - 11.7. Aos prestadores de serviços novos a serem vinculados ao Sistema Único de Saúde de Aparecida de Goiânia, somente terão seus contratos assinados, após emissão de Relatório de Auditoria conclusivo.

12. Das Obrigações da Contratada.

- 12.1. A empresa Contratada assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de Lei ou por portarias do Ministério da Saúde:
 - I. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital de Chamamento;
 - II. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
 - III. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
 - IV. Garantir o acesso dos pacientes aos serviços contratados, sendo estes atendidos com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si, e seus familiares;
 - V. Informar, diariamente, o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de que sejam mantidas atualizadas as informações junto ao **Complexo Regulador “PRO-REG”** sobre os leitos vagos;



-
- VI. Colocar todas as consultas médicas Especializadas e contratadas à disposição do **Complexo Regulador “PRO-REG”**;
 - VII. Obrigar-se a internar todos os pacientes encaminhados, dentro do limite dos leitos contratados de enfermagem, ainda que tenha que lançar mão de outras acomodações de status superior, sem custo adicional;
 - VIII. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
 - IX. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado e/ou conveniado;
 - X. Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do Edital de Chamamento, nos prazos avençados e qualidade exigida;
 - XI. Garantir aos pacientes um atendimento universal e igualitário, além de lhes assegurar:
 - a. Visitação ao paciente internado, de acordo com as normas da CCIH da Unidade Hospitalar;
 - b. Esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, respeitada às condições clínicas do paciente, a prescrição e conduta médica;
 - c. Permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso;
 - d. Confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
 - e. Fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;
 - XII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição **“ESTA CONTA FOI PAGA COM RECURSOS**
-



PÚBLICOS PROVENIENTES DE SEUS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS”;

- XIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XIV. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- XV. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- XVI. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS.
- XVII. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

13. Das Obrigações da Contratante.

- I. Efetuar o pagamento à Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços das faturas apresentadas pelo prestador, devidamente atestada pelo Setor Responsável e após a emissão do certificado de verificação de despesa emitido pela Controladoria Geral do Município;
- II. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;
- III. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

14. Das Penalidades.

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações, ou seja:



-
- I. Advertência;
 - II. Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando-se como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses, pago ao Contratado. O valor da Multa será descontado na fatura apresentada no mês subsequente;
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
 - IV. Rescisão de Contrato;
 - V. Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia;
 - VI. Descredenciamento do Sistema Único de Saúde;
- 14.2.** As sanções de “**Advertência**” e “**Declaração de Inidoneidade**” poderão ser aplicadas conjuntamente com sanção de “**Multa**”, conforme parágrafo 3º do Artigo 86 da Lei 8.666/93.

15. Da Rescisão.

15.1. Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. A lentidão no cumprimento do contrato, levando o Contratante, a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços ofertados;
- IV. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**;



-
- V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
 - VI. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
 - VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;
 - VIII. Descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - 15.2.** A rescisão dos Contratos dar-se-á na forma dos artigos 70 e 80 da Lei 8.666/93;

16. Do Pagamento.

- 16.1.** O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Aparecida de Goiânia, pelos serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.
- 16.2.** As atualizações da Tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante Termo Unilateral de Apostilamento.
- 16.3.** Os recursos oriundos para tais despesas são oriundos do Fundo Nacional de Saúde. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia.



17. Do Prazo de Execução do Contrato.

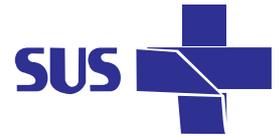
- 17.1.** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57 da 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.
- 17.2.** O(s) serviço(s) a ser (em) executado(s) pela empresa(s) credenciadas estará (ao) sujeito(s) à aceitação pela **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária.

18. Da Dotação Orçamentária.

- 18.1.** A Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia reservará dotação orçamentária própria para a execução de cada uma das obrigações contratuais que forem assumidas.

19. Das Disposições Gerais.

- 19.1.** Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
- 19.2.** A empresa ao aceitar participar do Edital de Chamamento, implicará na total, integral e irrevogável aceitação dos termos deste, e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.
- 19.3.** O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da empresa, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independente de transcrição.
- 19.4.** As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretado em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 19.5.** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 19.6.** Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento



-
- 19.7. A publicação do resultado com a relação dos participantes desta Chamada Pública não importará em direito à contratação.
- 19.8. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.
- 19.9. O resultado com a relação dos participantes desta Chamada Pública será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no site www.aparecida.go.gov.br.
20. **Do Foro.**
- 20.1. Para dirimir as questões oriundas do Edital e não resolvidas na esfera Administrativa é competente o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, em uma das suas varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado seja ou venha a se tornar.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos _____ dias de _____ de 2013

Paulo Rassi

Secretário Municipal de Saúde



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO

_____,
VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à **Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia – GO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Dr. PAULO RASSI**, portador da CI-RG nº 84097 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.336.521-53, assistido pelo Procurador Geral do Município **Dr. TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS**, inscrito na OAB/GO sob o nº 6.726, e a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____, com sede à _____, neste Município, neste ato representada por seu representante legal, _____, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade nº _____, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominada apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e artigos 25 e 54 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem de comum acordo celebrarem o presente contrato.



FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde, através do Despacho n.º _____ de Inexigibilidade, de ____de _____ de _____, constante do Processo n.º _____, em conformidade com o disposto no Artigo 25 e 54 “Caput” da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município às fls._____/_____, constante no Processo n.º _____, e as exigências contidas no Edital de Chamamento n.º _____/2013, publicado no Diário Oficial do Estado n.º _____ de _____de _____ de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução pelo **CONTRATADO**, de **Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial (Hospitalar) e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico** a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do **Complexo Regulador “PRO-REG”** da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais e ou hospitalares contratados encontram discriminados na **Ficha de Programação Orçamentária**, e no **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES**, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do **Complexo Regulador “PRO-REG”** da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora Contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada — PPI e Plano Diretor Regional — PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do **CONTRATADO**, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientela particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- a- Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- b- Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- c- Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO

O **CONTRATADO** se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato ao **Complexo Regulador “PRO-REG”**, de acordo com as normas de regulação definidas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** deverá submeter-se às normas vigentes da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Internações eletivas serão efetuadas obrigatoriamente pelo Prestador mediante encaminhamento e autorização prévia do **Complexo Regulador “PRO-REG”** da **CONTRATANTE** “Secretaria Municipal de Saúde”, através do seu setor competente, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A internação de urgência ou de emergência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do **Complexo Regulador “PRO-REG”** nas Unidades Hospitalares **CONTRATADAS** com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia ou por encaminhamento do **Complexo Regulador “PRO-REG”**;



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços das faturas apresentadas pelo prestador, devidamente atestada pelo Setor Responsável e após a emissão do certificado de verificação de despesa emitido pela Secretaria de Controle Interno;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** deverá vistoriar, periodicamente, as instalações do **CONTRATADO**, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** deverá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências do **CONTRATADO** para prestar serviços.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;

III - profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao **CONTRATADO**, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COBRANÇA

I – É vedado à terceirização dos serviços da atividade fim;

II - É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do SUS;



III – O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Clausula, em razão da execução do objeto deste Contrato;

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

PARAGRAFO QUINTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou ao Ministério da Saúde.

PARAGRAFO SEXTO: O **CONTRATADO** ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O **CONTRATADO** ainda se obriga a:

I - manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

II - atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;

VI – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;



VIII - notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

IX – O **CONTRATADO** obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**

X- Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

XI-O **CONTRATADO** estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde.

XII – Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03, 8.069/90;

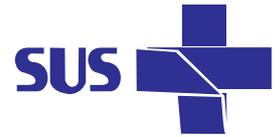
PARAGRAFO OITAVO: O **CONTRATADO** deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: *“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”*.

PARÁGRAFO NONO: O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela **CONTRATANTE** quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subseqüentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO

O **CONTRATADO** será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com **Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNISS**, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua ou por avaliações definidas pela **CONTRATANTE**, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critério para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE** a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na **Tabela Unificada de Referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS**.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE** as faturas, notas fiscais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e Ministério da Saúde;

PARAGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE**, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do **CONTRATADO**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela **CONTRATANTE** e Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

PARAGRAFO TERCEIRO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao **CONTRATADO** recibo, assinado ou rubricado por servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

PARAGRAFO QUARTO: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao **CONTRATADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

PARAGRAFO QUINTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;

PARAGRAFO SEXTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATADO**, e não apresentando as mesmas no prazo estabelecido conforme o caso, ficando vedado o ingresso com pedido de pagamento via administrativo;



PARAGRAFO SÉTIMO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise e auditoria a ser realizada pela Diretoria de Avaliação e Controle da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos, não transfere para a **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros através do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que, esta transferência é de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato para realizar auditoria operativa no **CONTRATADO**, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria analítica e operativa no **CONTRATADO** para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do **CONTRATADO**, o mesmo deverá comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, sob pena de ter sua produção glosada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratada não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria **CONTRATANTE**, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** se compromete a dar acesso a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.



PARAGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese, é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

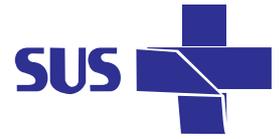
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo **CONTRATADO**, das Cláusulas ou obrigações constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria N.º 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

- a- Advertência escrita,
- b- Multa de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a series históricas dos últimos 06 (seis) meses pagos ao **CONTRATADO**;
- c- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d- Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos previstos neste contrato;
- e- Rescisão de contrato;
- f- Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia,
- g- Descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, e dela será notificada o **CONTRATADO**. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo do **CONTRATANTE** aplicá-las, respeitando o direito de defesa do **CONTRATADO**.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.



PARAGRAFO TERCEIRO: O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos futuros devidos ao **CONTRATADO**.

PARAGRAFO QUARTO: A suspensão dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares será determinada até que o **CONTRATADO** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO: O **CONTRATADO** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

PARAGRAFO SÉTIMO: A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta deste Contrato, além de sujeitar o **CONTRATADO** às sanções previstas nesta Cláusula, autorizará a **CONTRATANTE** de reter, do montante devido ao **CONTRATADO**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao erário público e/ou ao usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos de rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;

- IV - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do **CONTRATADO** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**.



V- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

VI- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO**, que prejudique a execução deste Contrato;

VII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

VIII- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IX- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;

a) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

b) Judicial, nos termos da legislação processual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, o **CONTRATADO** estará obrigado a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

PARAGRAFO QUINTO: Poderá o **CONTRATADO** rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou da **CONTRATANTE**, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias após repasses dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia.



PARAGRAFO SEXTO: Em caso de rescisão solicitada pelo **CONTRATADO**, este deverá comunicar por escrito à **CONTRATANTE** com prazo não inferior a 60 dias.

PARAGRAFO SÉTIMO: Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Da decisão da **CONTRATANTE** de rescindir o presente Contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato poderá ter vigência de até 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto na Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, até o limite previsto em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APRECIÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Secretaria de Controle Interno, posteriormente, não se responsabilizando a **CONTRATANTE**, se esta Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO



O presente Contrato terá seu extrato publicado, no Diário Oficial do Estado de Goiás, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

As partícipes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos _____ dias do mês de _____ de 2013.

Paulo Rassi

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1:

2:
